

PROGRAMA FINEP STARTUP

CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE GESTOR E ADMINISTRADOR PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES FINEP STARTUP 1 – FIP FINEP STARTUP 1

1. OBJETIVO

A Financiadora de Estudos e Projetos (“**Finep**”), empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200, 1º andar - Parte, Flamengo, vem, por intermédio desta Chamada Pública, convidar Administradores de Carteiras de Valores Mobiliários, registrados na categoria “gestor de recursos” (“**GESTOR**”), assim definido pela Resolução CVM nº 21/2021, a apresentar proposta para a estruturação e constituição de um Fundo de Investimentos em Participações, no âmbito do Programa Finep Startup (“**PROPOSTA**”), descrito no Anexo I ao presente.

2. ENQUADRAMENTO DO FUNDO A SER ESTRUTURADO

2.1. Por esta Chamada, a Finep analisará proposta de estruturação e constituição de um Fundo de Investimentos em Participações classificado, quanto à composição de sua carteira, como um FIP – Capital Semente, na forma da Instrução CVM nº 578/2016 e, no que couber, da Resolução CVM nº 175/2022 (“**FUNDO**”).

3. PARTICIPAÇÃO DA FINEP

3.1. O FUNDO será exclusivo da Finep.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

4.1. Características do FUNDO

4.1.1. O FUNDO terá prazo de duração de 7 (sete) anos, podendo ser prorrogado;

4.1.2. O Capital Comprometido pela Finep será, inicialmente, de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), podendo este valor, durante o prazo de duração do FUNDO, ser majorado a critério da Finep.

4.1.3. As integralizações em recursos financeiros serão feitas para o pagamento de custos e despesas do FUNDO, além de *follow on* nas *startups* da carteira.

4.1.4. A data de lançamento do FUNDO deverá ser avaliada conjuntamente entre a Finep e o GESTOR selecionado.

4.2. Política de Investimentos do FUNDO

4.2.1. A carteira do FUNDO será formada por *startups* já investidas pela Finep no âmbito do Programa Finep Startup descrito no Anexo I deste Edital.

4.2.2. A relação do FUNDO com as investidas se dará em conformidade com Acordo de Acionistas ou Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social vigente, conforme o caso.

4.2.3. Consideram-se *startups* as pessoas jurídicas de direito privado, com sede no Brasil e instituídas conforme a legislação pátria, que tenham alto potencial de crescimento e retorno, sejam flexíveis e ágeis, que trabalhem em condições de incerteza e que possuam um modelo de negócios repetível e escalável, capaz de resolver um problema real.

4.3. Composição da carteira do FUNDO

4.3.1. O portfólio de investimentos do FUNDO será formado por *startups* que tenham outorgado à Finep uma opção de subscrição de participação acionária ("OPÇÃO DE COMPRA") e que venham a ser integralizadas no FUNDO segundo critérios de conveniência e oportunidade da Finep.

4.3.2. A integralização de um ativo no FUNDO deverá ser precedida por uma avaliação, com base em metodologia aceita e a critério da Finep.

4.3.3. O valor dos ativos integralizados pela Finep no FUNDO deverão ser aprovados pelo Comitê de Investimentos do FUNDO.

4.3.4. Serão destinados até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para investimento adicional (*follow on*) nas *startups*. O valor máximo do *follow on* em uma *startup* será de até R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). Esses valores de *follow on* poderão ser revistos pela Finep durante a operação do FUNDO.

4.3.5. Em decorrência do exercício da OPÇÃO DE COMPRA, o FUNDO receberá as ações/cotas que lhe couberem, conforme estabelecido no instrumento contratual aplicável.

4.3.6. As integralizações da Finep no FUNDO com ativos e os *follow ons* poderão acontecer a qualquer momento durante a vida do FUNDO.

4.3.7. O GESTOR não se poderá opor às integralizações no FUNDO com ativos investidos pela Finep no âmbito do Programa Finep Startup.

4.3.8. O Fundo poderá acompanhar até 25 (vinte e cinco) empresas em um mesmo momento.

4.3.9. O percentual de participação do FUNDO no capital social da *startup* investida, no momento do exercício da OPÇÃO DE COMPRA, não poderá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

4.3.10. Diante das características da carteira do FUNDO, o GESTOR deverá atuar com uma estratégia de aceleração das *startups*, mas também procurando oportunidades de saída (desinvestimentos).

4.3.11. A relação de *startups*, que até o lançamento deste Edital outorgaram à Finep uma OPÇÃO DE COMPRA, está disponível no Anexo IX.

4.4. Remunerações do GESTOR e do ADMINISTRADOR do FUNDO

4.4.1. A PROPOSTA deverá discriminar a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão do FUNDO.

4.4.2. A base de cálculo da Taxa de Gestão deverá ser o Capital Comprometido, conforme item 4.1.2. Durante os dois primeiros anos do FUNDO o valor da Taxa de Gestão deverá ser fixo, sendo gradativamente reduzido a cada ano entre o 3º e 7º ano.

4.4.3. A Finep avaliará a proposta do GESTOR para o cálculo da Taxa de Gestão conforme as características do FUNDO e critérios de conveniência e oportunidade.

4.4.4. A PROPOSTA poderá considerar um valor mínimo mensal para a Taxa de Administração e de Gestão.

4.4.5. Durante a negociação do Regulamento do FUNDO, poderão ser estabelecidas metas para o GESTOR. Não atingidas estas metas, a Taxa de Gestão poderá ser reduzida.

4.4.6. A PROPOSTA poderá conter a previsão de uma Taxa de Performance a ser paga ao GESTOR quando os ganhos distribuídos pelo Fundo excederem o Capital Integralizado, atualizado pela variação do IPCA, acrescido de uma base de correção (custo de oportunidade). Neste caso, o GESTOR deverá indicar o custo de oportunidade e as condições para recebimento da Taxa de Performance, incluindo a remuneração mínima da Finep antes do seu pagamento ao GESTOR.

4.4.7. Compõem o Capital Integralizado para Fins de Cálculo da Taxa de Performance as integralizações financeiras e as OPÇÕES DE COMPRA integralizadas no Fundo, computadas pelo seu respectivo Valor de Referência.

4.4.8. O Valor de Referência da OPÇÃO DE COMPRA será computado pela multiplicação do Valor Justo da startup pela sua Participação de Referência.

4.4.9. A Participação de Referência (em %) da OPÇÃO DE COMPRA será a participação a que a Finep teria direito no exercício da opção conforme estabelecido no Contrato de Opção, se um evento de liquidez ocorresse na data da integralização da OPÇÃO DE COMPRA no Fundo pelo Valor Justo da startup.

4.4.10. Caso ocorra o exercício da OPÇÃO DE COMPRA e a participação resultante do Fundo no capital da startup seja diferente que a Participação de Referência, esta será ajustada para a participação efetiva do FIP na empresa, para efeito de cálculo de Taxa de Performance.

4.5. Administração do FUNDO

4.5.1. O GESTOR deverá indicar o nome da firma administradora do FUNDO ("ADMINISTRADOR"), no momento de submissão da PROPOSTA, apresentando a documentação do ADMINISTRADOR pertinente na fase de *due diligence*. A Finep poderá reprovar a indicação do ADMINISTRADOR indicado pelo GESTOR durante a *due diligence* técnica, hipótese em que o GESTOR deverá propor outro ADMINISTRADOR, para análise e aprovação da Finep, em até 15 (quinze) dias do informe sobre a reprovação do primeiro ADMINISTRADOR apresentado.

4.5.1.1. Somente será permitida ao GESTOR a indicação de mais uma firma administradora em substituição ao ADMINISTRADOR inicialmente indicado pelo GESTOR e reprovado pela Finep. Caso a segunda firma administradora indicada pelo GESTOR também seja reprovada pela Finep, o GESTOR será automaticamente reprovado do processo de seleção.

4.5.2. O ADMINISTRADOR terá as atribuições constantes da Instrução CVM nº 578/2016, além daquelas previstas no Regulamento do FUNDO.

4.5.3. O ADMINISTRADOR deverá possuir registro na categoria "administrador fiduciário", assim definido pela Resolução CVM nº 21/2021.

4.5.4. O ADMINISTRADOR deverá possuir canais de comunicação pessoal e direto com a Finep, mantendo atendimento tempestivo, incluindo, no mínimo, possibilidade de contato direto com um profissional sênior do ADMINISTRADOR.

4.5.5. O ADMINISTRADOR deverá estar ciente das condições deste Edital.

4.5.6. O ADMINISTRADOR deverá comprovar experiência na administração de Fundos de Investimento em Participações.

4.5.7. A Finep, durante a *due diligence*, fará a análise das cláusulas comumente utilizadas pelo ADMINISTRADOR em documentos constitutivos de fundos por ele administrados; das metodologias aceitas pelo ADMINISTRADOR para avaliação do valor justo de empresas investidas por meio de instrumento conversível em participação; e dos seus reflexos no Regulamento do FUNDO. Tal análise será feita de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Finep.

4.6. Regulamento do FUNDO

4.6.1. Sem prejuízo da observância das normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da legislação brasileira pertinente, o FUNDO será regido por seu respectivo Regulamento, o qual estará sujeito à prévia aprovação da Finep.

4.6.2. O Regulamento deverá necessariamente prever:

- manutenção na rede mundial de computadores, ao longo do prazo de vigência do FUNDO, de página que contenha, no mínimo, as seguintes informações: descrição da equipe gestora, contato do setor responsável pelo Relacionamento com Investidores do FUNDO, principais características do FUNDO e dos ativos de sua carteira (descrição dos ativos, setor de atuação, localização, indicação de *website* das *startups*, *website* da emissão junto ao respectivo agente fiduciário, se houver), documentos da oferta pública do FUNDO, Regulamento e governança do FUNDO, informações técnicas tais como valor e histórico de suas cotas e rentabilidade em periodicidade mínima mensal e anual, relatórios de atividade de negociações no mercado secundário, demonstrativos financeiros e relatórios de gestão do FUNDO, fatos relevantes, convocações e atas de assembleia do FUNDO;
- hipóteses de destituição do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR, com e sem justa causa;
- medidas que mitiguem eventuais conflitos de interesse existentes;

- existência de um Comitê de Investimentos formado por membros indicados pela Finep, com as seguintes atribuições, dentre outras: (i) deliberar sobre as propostas de conversão de OPÇÃO DE COMPRA e desinvestimentos apresentadas pelo GESTOR; (ii) deliberar sobre as propostas de *follow on* apresentadas pelo GESTOR; (iii) deliberar sobre o valor justo dos ativos sendo integralizados pela Finep no FUNDO; e (iv) deliberar sobre a contratação, em nome do FUNDO, de prestadores de serviços, inclusive, mas não se limitando a, serviços de assessoria e consultoria, quando o valor cobrado pela prestação do serviço for superior a um valor a ser oportunamente estabelecido no Regulamento do FUNDO.
- possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas isentar o(s) cotista(s) do pagamento de multa e atualização;
- obrigatoriedade de auditoria anual das demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM das *startups* investidas pelo FUNDO, exceto quando a auditoria for dispensada por força de lei;
- aplicação de penalidade ao GESTOR em caso de renúncia;
- aplicação de penalidade ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR em caso de descumprimento do Regulamento, de atos normativos da CVM e/ou de qualquer outro órgão, e/ou da legislação em vigor, nas hipóteses em que os cotistas entenderem que a destituição não é cabível;
- a impossibilidade de o FUNDO ser liquidado antes de terem sido executados todos os créditos a que tenha direito, salvo deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- Relação da Equipe Chave do GESTOR, com o tempo de dedicação de cada membro.

4.6.3. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, o GESTOR terá, pelo menos, as seguintes responsabilidades e atribuições, além daquelas previstas na Instrução CVM nº 578/2016 e na legislação aplicável:

- implementar a governança do FUNDO e ser responsável pelo relacionamento com a Finep;
- identificar, propor, analisar, negociar, estruturar e documentar oportunidades de exercício da OPÇÃO DE COMPRA outorgada pelas *startups* e realizar o encaminhamento previsto no Regulamento do FUNDO;
- identificar, propor, analisar, negociar, estruturar e documentar oportunidades de *follow on* e desinvestimento propostas ao Comitê de Investimentos do FUNDO;
- fornecer aos cotistas todas as informações necessárias (i) à tomada de decisão em órgãos colegiados do FUNDO, (ii) ao acompanhamento das atividades do GESTOR na representação do FUNDO perante as investidas, e (iii) à supervisão da performance do FUNDO e acompanhamento da evolução das investidas;

- participar do aconselhamento, direcionamento, apoio e monitoramento das *startups* investidas em suas estratégias e oportunidades de criação de valor, em conformidade com os documentos firmados com as mesmas;
- monitorar os ativos do FUNDO, avaliar o atingimento de metas e disponibilizar relatórios à Finep, periodicamente e sempre que solicitado;
- disponibilizar o laudo de avaliação do valor justo das *startups* investidas, quando aplicável, nos termos da regulamentação específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR do FUNDO possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- representar o FUNDO perante as *startups* investidas, inclusive negociando e firmando memorandos de entendimentos, contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, acordos de voto, acordos de investimento, acordos de subscrição e outros instrumentos correlatos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO e da sua Política de Investimento;
- proteger e promover os interesses do FUNDO junto às *startups* investidas, agindo sempre no melhor interesse do FUNDO;
- analisar e decidir sobre os pedidos de anuência previstos nos instrumentos contratuais celebrados com as *startups* investidas, dando ciência à Finep a respeito das suas decisões em cada caso;
- receber e acompanhar os avisos de ciência previstos nos instrumentos contratuais celebrados com as *startups* investidas, informando à Finep os eventos de que foi cientificada, caso a caso;
- destacar profissionais seniores e equipe mínima, com tempo de dedicação adequado;
- selecionar, negociar e contratar, em nome do FUNDO, prestadores de serviços de assessoria e consultoria, bem como intermediários para realizar operações de interesse do FUNDO.

4.6.4. O Regulamento deverá garantir que, no processo de liquidação do FUNDO, a Finep não receberá qualquer ativo diferente de moeda corrente líquida. Excepcionalmente, depois de esgotadas todas as medidas cabíveis para alienar algum ativo da carteira do FUNDO, a titularidade deste ativo poderá ser transferida para um condomínio civil, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.6.5. O GESTOR será responsável perante a Finep pela estruturação do FUNDO junto à CVM, mesmo que o ADMINISTRADOR realize os procedimentos formais junto à CVM.

4.6.6. O GESTOR e o ADMINISTRADOR responsabilizam-se por todo e qualquer dano, devidamente comprovado, decorrente de dolo, culpa ou má-fé, que venham a causar à Finep em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto no Regulamento do FUNDO, comprometendo-se a arcar, inclusive, com quaisquer custos e/ou despesas em que a Finep venha a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, incluindo honorários advocatícios.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

As PROPOSTAS deverão ser enviadas exclusivamente por via eletrônica (<https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>) até a data e horário limite previstos no item 7, Cronograma da Seleção Pública, segundo orientação contida nos itens 8.4 a 8.9. As informações a serem incluídas na PROPOSTA terão como base o indicado no Anexo VII.

As PROPOSTAS submetidas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrito a seguir:

5.1. PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1.1. Nessa etapa, será verificado se as PROPOSTAS apresentadas atendem, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- conformidade da PROPOSTA com o presente Edital;
- as PROPOSTAS deverão ser subscritas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) do GESTOR, com poderes devidamente comprovados;
- o GESTOR deverá apresentar:
 - registro na categoria "gestor de recursos" junto à CVM;
 - registro do ADMINISTRADOR na categoria "administrador fiduciário" junto à CVM e Termo de Ciência aos termos do Edital, conforme Anexo V;
- a equipe do FUNDO e sua base operacional deverão estar sediadas no Brasil.

5.1.2. As PROPOSTAS que não atenderem aos critérios eliminatórios acima listados serão consideradas não habilitadas a participar da Segunda Etapa, descrita no item 5.2.

5.1.3. Não será admitida a formação de consórcios entre gestores.

5.1.4. Caso o número de PROPOSTAS habilitadas seja inferior a 3 (três), o processo seletivo poderá ser interrompido, a critério de conveniência e oportunidade da Finep.

5.1.5. A divulgação do resultado preliminar da Primeira Etapa será feita mediante correspondência eletrônica individual aos GESTORES responsáveis pelas respectivas PROPOSTAS.

5.1.6. O resultado final da Primeira Etapa, com a lista das PROPOSTAS habilitadas, após apreciação de eventuais recursos, será publicada no sítio eletrônico da Finep (www.finep.gov.br).

5.2. SEGUNDA ETAPA: APRESENTAÇÃO À BANCA AVALIADORA

5.2.1. Os GESTORES qualificados na etapa anterior serão convocados para realizar uma apresentação oral, de até 20 (vinte) minutos, para uma Banca Avaliadora.

5.2.2. Nesta Segunda Etapa, a Banca Avaliadora será composta por profissionais da Finep, os quais atribuirão, de maneira individual e independente, notas de 1 a 5, segundo os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

5.2.3. Cada apresentação será realizada por 1 (um) representante do GESTOR, auxiliado, opcionalmente, por, no máximo, 1 (um) representante da equipe gestora, sendo obrigatório que, ao menos, 1 (um) destes representantes seja sócio(a)/acionista do GESTOR.

5.2.4. A apresentação da PROPOSTA à Banca Avaliadora deverá ser elaborada em formato .PPT ou .PDF, com até 15 (quinze) *slides*, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico fip_finepstartup@finep.gov.br, conforme Cronograma da Seleção Pública.

5.2.5. Após a apresentação oral, os membros da Banca Avaliadora disporão de, pelo menos, 20 (vinte) minutos para esclarecer suas eventuais dúvidas.

5.2.6. As apresentações serão realizadas presencialmente. Esta empresa pública disponibilizará o local para as apresentações presenciais, sendo certo que os GESTORES deverão arcar com todas e quaisquer despesas do(s) seu(s) respectivo(s) representante(s). Caso, por conveniência e oportunidade da Finep, as apresentações sejam virtuais, a Finep disponibilizará o *link* para a sua realização, devendo cada um dos GESTORES se responsabilizar, integralmente, pela infraestrutura de tecnologia da informação compatível e necessária para as apresentações respectivas.

5.2.7. A data, hora e local da apresentação das PROPOSTAS pelos GESTORES classificados serão divulgados por *e-mail* direcionado para o endereço eletrônico informado pelos GESTORES. Os GESTORES são responsáveis pela manutenção dos seus dados de contato atualizados, para todos os fins e efeitos.

5.2.8. O não comparecimento do GESTOR na data, hora e local designados, divulgados nos termos deste Edital, será considerado desistência de sua participação neste Processo de Seleção.

5.2.9. Na apresentação feita à Banca Avaliadora, o GESTOR não poderá alterar a PROPOSTA. Caso seja observada qualquer alteração, a Finep considerará os termos da PROPOSTA previamente enviada.

5.2.10. A avaliação na Segunda Etapa dar-se-á com base nos seguintes quesitos:

Critérios de Avaliação	Peso
1 - Capacitação e experiências anteriores do Gestor e da equipe alocada para o Fundo	2
2 - Estrutura, tempo de dedicação e alinhamento da equipe do Gestor com as metas e prazos do Fundo	1
3 - Modelo de governança do Gestor: qualidade e consistência dos processos, ferramentas e sistemas de investimentos, monitoramento e desinvestimentos que serão utilizados na gestão do Fundo	1
4 - Consistência e detalhamento dos relatórios de investimento, acompanhamento e desinvestimento apresentados	1
5 - Remuneração do GESTOR e ADMINISTRADOR	2

5.2.11. A Nota da Banca Avaliadora será a soma das avaliações dos membros da Banca dividida pela quantidade de membros, considerando uma casa decimal.

5.2.12. Em caso de empate na classificação, o desempate será dado pela maior Nota Média dos avaliadores no Critério (1). Caso o empate persista, será considerada a maior Nota Média dos avaliadores do Critério (5). Caso o empate persista, será considerada a maior Nota Média dos avaliadores do Critério (2).

5.2.13. Serão eliminados do Processo de Seleção os GESTORES que obtiverem, em quaisquer dos critérios, Nota Média dos avaliadores inferior a 3 (três).

5.2.14. A divulgação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa será feita mediante correspondência eletrônica individual aos GESTORES responsáveis pelas respectivas PROPOSTAS.

5.2.15. O Resultado Final da Segunda Etapa, definindo o GESTOR que se sujeitará ao processo de *due diligence*, após apreciação de eventuais recursos, será divulgado no sítio eletrônico da Finep (www.finep.gov.br), conforme Cronograma da Seleção Pública.

5.3. TERCEIRA ETAPA: REGULARIDADE TÉCNICA E JURÍDICA (*DUE DILIGENCE*)

5.3.1. Nessa etapa, o GESTOR vencedor da Segunda Etapa e o ADMINISTRADOR por ele indicado serão submetidos à *due diligence* realizada pela Finep, para verificação simultânea da regularidade técnica e jurídica.

5.3.2. Para a realização da *due diligence* técnica e jurídica, o GESTOR vencedor deverá apresentar à Finep, por meio eletrônico, os documentos elencados neste Edital, na data indicada no item 7, Cronograma da Seleção Pública, podendo esta data ser prorrogada a critério desta empresa pública, conforme a legislação e suas normas internas. Durante a realização da *due diligence*, a Finep poderá solicitar outros documentos que julgar convenientes à análise.

5.3.3. No caso de reprovação do primeiro classificado na *due diligence* técnica e/ou jurídica, poderá ser convocado o próximo classificado do Processo de Seleção, observada a ordem de classificação da Segunda Etapa.

5.3.4. Caso sejam constatadas, durante a fase de *due diligence* técnica e/ou jurídica, modificações na PROPOSTA, desalinhamento em relação aos interesses da Finep, ou a não conformidade de alguma documentação ou requisito exigido, poderá haver, a critério exclusivo da Finep, a desclassificação da PROPOSTA.

5.3.5. *DUE DILIGENCE* TÉCNICA

5.3.5.1. A *due diligence* técnica deverá observar os aspectos mínimos definidos no Anexo VI deste Edital e terá por objetivo permitir à Finep aprofundar o entendimento da PROPOSTA e formar um juízo sobre a sua viabilidade e aderência aos requisitos editalícios e às informações prestadas pelo próprio GESTOR em sua PROPOSTA, em sua apresentação à Banca Avaliadora e/ou em mensagens eletrônicas.

5.3.5.2. Cabe ao GESTOR o ônus de comprovar a exequibilidade da sua PROPOSTA.

5.3.5.3. O GESTOR terá até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação da Finep, para providenciar o envio eletrônico da minuta do Regulamento, nos termos do item 4.6 deste Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério desta empresa pública.

5.3.5.4. Caso sejam necessárias reuniões entre a Finep, o GESTOR e o ADMINISTRADOR para a realização da *due diligence* técnica, esta empresa pública procederá ao agendamento dos encontros, conforme a sua conveniência, informando a pauta ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR

com antecedência. A Finep poderá solicitar ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR informações prévias às reuniões.

5.3.5.5. Caso, por conveniência e oportunidade da Finep, as reuniões sejam virtuais, a Finep disponibilizará o *link* para a sua realização, devendo o GESTOR e o ADMINISTRADOR se responsabilizar, integralmente, pela infraestrutura de tecnologia da informação compatível e necessária para as reuniões.

5.3.5.6. A resposta satisfatória do GESTOR e do ADMINISTRADOR aos pedidos de informação da Finep é elemento fundamental para subsidiar a *due diligence* técnica.

5.3.5.7. O endereço eletrônico para envio da documentação técnica será o fip_finepstartup@finep.gov.br.

5.3.6. DUE DILIGENCE JURÍDICA

5.3.6.1. Na *due diligence* jurídica, a Finep verificará a regularidade jurídica do GESTOR e do ADMINISTRADOR por meio da análise dos documentos indicados no Anexo II e da consulta perante os cadastros legais referidos no mesmo Anexo.

5.3.6.2. Os documentos atinentes à sua regularidade jurídica devem ser apresentados pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, eletronicamente, na data indicada no item 7, Cronograma da Seleção Pública, podendo este prazo ser prorrogado a critério desta empresa pública, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, documentação encaminhada pela via física.

5.3.6.3. O endereço eletrônico para envio da documentação jurídica será o fip_finepstartup@finep.gov.br.

5.3.6.4. A seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, considerada a razoabilidade das justificativas apresentadas pelo GESTOR, a Finep poderá ampliar o prazo de apresentação da documentação jurídica. A Finep poderá solicitar ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR a substituição, a reapresentação e/ou a complementação da sua documentação.

5.3.6.5. A resposta satisfatória do GESTOR e do ADMINISTRADOR aos pedidos de informação da Finep é elemento fundamental para subsidiar a *due diligence* jurídica.

5.3.7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA TERCEIRA ETAPA

5.3.7.1. A divulgação do Resultado Preliminar da Terceira Etapa será feita mediante correspondência eletrônica individual ao GESTOR responsável pela PROPOSTA.

5.3.7.2. O Resultado Final da Terceira Etapa, após apreciação de eventual recurso, será publicado no sítio eletrônico da Finep (www.finep.gov.br).

5.3.7.3. Caso o Resultado Final da Terceira Etapa seja de indeferimento da PROPOSTA, o processo retornará ao item 11 do Cronograma da Seleção Pública, com a convocação do próximo GESTOR selecionado na Segunda Etapa, o qual terá 15 (quinze) dias para apresentar a documentação técnica e jurídica para realização da *due diligence* pela Finep.

6. RECURSOS

6.1. O GESTOR poderá interpor recursos após a divulgação do resultado preliminar de cada uma das etapas descritas neste Edital, sempre no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

6.2. Caso o ADMINISTRADOR indicado pelo GESTOR seja reprovado, conforme o item 4.5.1., o GESTOR terá até 5 (cinco) dias corridos para interpor recurso, a partir da notificação feita pela Finep.

6.3. Os recursos deverão obedecer aos requisitos dos arts. 58, I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

6.4. Os recursos não terão efeito suspensivo, devendo ser submetidos por meio do endereço fip_finepstartup@finep.gov.br.

6.5. Somente os representantes legais ou procuradores dos GESTORES têm legitimidade para interpor recurso. Neste sentido, é obrigatório anexar ao recurso o ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) do recorrente, assim como os documentos que comprovem poderes de representação do(s) signatário(s).

6.6. No texto do pedido de recurso não serão aceitos (i) documentos complementares àqueles originalmente encaminhados pelo GESTOR, e (ii) informações de qualquer natureza que modifiquem, direta ou indiretamente, a PROPOSTA original.

6.7. A resposta da Finep aos recursos será disponibilizada de acordo com o item 7, Cronograma da Seleção Pública.

6.8. A Finep não se responsabiliza por problemas eletrônicos que, porventura, venham a ocorrer no envio dos recursos, sobretudo com aqueles submetidos no último dia previsto no Cronograma da Seleção Pública.

7. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Item	Eventos	Datas
1	Lançamento da Chamada Pública e início das inscrições	17/04/2023
2	Término do período de envio de PROPOSTAS	19/05/2023
3	Resultado Preliminar da 1ª Etapa	26/05/2023
4	Data limite para envio de recursos	31/05/2023
5	Resultado Final da 1ª Etapa	07/06/2023
6	Data limite para envio da apresentação à Banca Avaliadora	16/06/2023
7	Apresentação à Banca Avaliadora	26/06/2023
8	Resultado Preliminar da 2ª Etapa	14/07/2023
9	Data limite para envio de recursos	19/07/2023

10	Resultado Final da 2ª Etapa	27/07/2023
11	Data limite para envio da documentação técnica e jurídica pelo GESTOR selecionado na 2ª Etapa	07/08/2023
12	Resultado Preliminar da 3ª Etapa	A ser definida
13	Data limite para envio de recursos	5 dias após item 12
14	Resultado Final da 3ª Etapa	A ser definida

Obs.: O horário limite para todos os envios eletrônicos é 20h, no horário de Brasília.

7.1. A Finep poderá, a seu exclusivo critério, alterar as datas previstas na tabela acima, dando prévia e ampla ciência aos participantes do Processo de Seleção.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os parâmetros definidos neste Edital servem como referência para a elaboração da PROPOSTA de gestão e formatação do FUNDO. A estratégia do FUNDO e a versão final do Regulamento do FUNDO serão construídas em parceria entre o GESTOR e ADMINISTRADOR selecionados e a Finep, cabendo a esta empresa pública a aprovação do Regulamento.

8.2. Os termos do Edital e seus anexos poderão ser retificados por iniciativa da Finep ou em razão do acolhimento de impugnação oportunamente apresentada. As retificações feitas serão divulgadas no *site* da Finep (www.finep.gov.br), e obrigarão todos os GESTORES participantes do Processo de Seleção.

8.3. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, a critério da Finep, em decorrência de atualizações do Programa Finep Startup.

8.4. Os cadastros e envio das PROPOSTAS ocorrerão exclusivamente por via eletrônica (<https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>), até as 20h (horário de Brasília) da data limite estabelecida no Cronograma da Seleção Pública.

8.5. Ao longo de todo o período entre a data de lançamento desta Chamada Pública e a data final de inscrição, conforme o Cronograma da Seleção Pública, o formulário poderá ser reaberto e ter informações alteradas e/ou acrescentadas, por iniciativa do próprio GESTOR, desde que a opção "enviar" não tenha sido acionada. Ressalta-se que a inscrição de fato somente será efetivada quando, após "enviar" o cadastro, o GESTOR receber número de inscrição e de autenticação eletrônica. Caso o GESTOR envie mais de uma PROPOSTA, será considerada válida apenas a última.

8.6. Todos os GESTORES são exclusivamente responsáveis pelo envio de suas PROPOSTAS até a data e hora limite previstos no Cronograma da Seleção Pública. A Finep não se responsabilizará por quaisquer problemas no processo de envio que venham a ocorrer na data e hora limite definidas no Cronograma da Seleção Pública.

8.7. Todas e quaisquer informações fornecidas pelo GESTOR no decorrer do Processo de Seleção, incluindo, mas não se limitando a, formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens eletrônicas e seus anexos com a Finep, são de exclusiva responsabilidade do GESTOR, podendo

a Finep, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável do GESTOR caso se verifique a inadequação destas informações e/ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais na forma da lei.

8.8. A confirmação de envio da inscrição implica a concordância e a aceitação das regras, terminologias, definições empregadas e autorizações presentes neste Edital. Ao se inscrever na presente Chamada Pública, o GESTOR se compromete com a veracidade das informações declaradas.

8.9. Com a inscrição nesta Chamada Pública, os GESTORES e seus integrantes consentem com a utilização e compartilhamento, pela Finep, de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, na forma do Aviso de Privacidade, conforme o Anexo VIII deste Edital.

8.10. Os documentos apresentados pelos GESTORES que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

8.11. A Finep se reserva no direito de suspender, não realizar ou cancelar unilateralmente a estruturação e/ou distribuição do FUNDO. Nesta hipótese, não serão reembolsadas quaisquer despesas incorridas pelos GESTORES participantes da presente Chamada Pública, os quais deverão suportar todos os custos incorridos, sem que seja devido, pela Finep, qualquer ressarcimento.

8.12. Na hipótese de cancelamento unilateral da operação, a ser formalizado pela Finep, serão automaticamente cancelados os efeitos desta Chamada Pública, não restando ao vencedor deste processo nenhum vínculo ou direito a ele referente.

8.13. Caso, após 3 (três) meses da divulgação do resultado final desta Chamada Pública, o FUNDO ainda não tenha sido estruturado, a Finep poderá, a seu exclusivo critério, cancelar o processo de contratação do GESTOR. Nesta hipótese, o processo retornará ao item 11 do Cronograma da Seleção Pública, respeitada a lista de classificação divulgada pela Finep, com a convocação do próximo GESTOR selecionado na Segunda Etapa, o qual terá 15 (quinze) dias para apresentar a documentação técnica e jurídica para realização de *due diligence* pela Finep. O prazo de 3 (três) meses poderá ser prorrogado a critério desta empresa pública, conforme a legislação e suas normas internas.

8.13.1. Considerar-se-á estruturado o FUNDO a partir da aprovação e assinatura de todos os seus documentos constitutivos, e do seu registro na CVM.

8.14. A classificação e/ou aprovação em qualquer das etapas previstas neste Edital não geram direito adquirido à contratação.

8.15. Com base em critérios de conveniência e oportunidade, a Finep poderá constituir outro(s) fundo(s) de investimento com tese de investimento semelhante à do FUNDO e, para estruturá-lo(s), esta financiadora se poderá valer da lista de classificação divulgada após a Segunda Etapa deste certame, convocando a próxima sociedade gestora classificada, desde que dentro de até 3 (três) anos da divulgação do resultado final desta Chamada Pública. Ultrapassado este prazo, será aberto um novo processo de seleção.

8.15.1. Na hipótese do item 8.15 acima, serão concedidos 60 (sessenta) dias para que a sociedade gestora convocada apresente a documentação técnica e jurídica necessária à realização

de *due diligence* pela Finep, nos termos deste Edital, podendo a Finep estender esse prazo a seu critério de conveniência e oportunidade.

8.16. A Finep não reembolsará quaisquer despesas incorridas pelos GESTORES participantes, os quais deverão suportar todos os custos incorridos durante o Processo de Seleção.

8.17. O não exercício, pela Finep, de qualquer direito previsto neste Edital não constitui renúncia, novação e/ou alteração dos termos ora dispostos nem confere qualquer direito aos GESTORES.

8.18. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os GESTORES, à obtenção da PROPOSTA mais vantajosa, desde que não comprometa os interesses da Finep, bem como a finalidade e a segurança da seleção.

8.19. Poderão causar a eliminação do GESTOR, a exclusivo critério da Finep, a ausência prolongada de contato pelo GESTOR; indícios de desinteresse do GESTOR durante o Processo de Seleção; ou a insuficiência/incompletude de documentos e/ou informações solicitados ao GESTOR, desde que não sanada no prazo sinalizado pela Finep.

8.20. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do seguinte e-mail: fip_finepstartup@finep.gov.br.

8.21. As informações prestadas pelos GESTORES participantes do presente Processo de Seleção, constantes das PROPOSTAS, e apresentadas em todas as fases do processo seletivo, poderão ser utilizadas pela Finep em âmbito interno, resguardado o devido sigilo bancário.

8.22. Aplica-se a esta Chamada Pública o art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, não se configurando o presente Edital como uma licitação, tendo em vista se tratar de atividade ligada ao objeto social da Finep.

8.23. Caso, ao longo do prazo de duração do FUNDO, sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências não mensuráveis, decorrentes, por exemplo, de circunstâncias econômicas e/ou jurídicas, a Finep poderá alterar as condições estipuladas para a sua participação no FUNDO ou deliberar a respeito de modificações no seu funcionamento, ainda que isto represente exceção ou modificação de determinados itens deste Edital e das PROPOSTAS apresentadas, desde que se constate que as referidas mudanças serão mais convenientes ao FUNDO e/ou aos cotistas, observada, sempre que cabível, a governança do FUNDO e a decisão final tomada pela instância deliberativa competente.

8.24. Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência da constituição do FUNDO e/ou do seu funcionamento, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

8.25. Todos os prazos mencionados ao longo deste Edital serão contados em dias corridos.

8.26. Todas as omissões relativas ao presente Edital serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Finep, em conformidade com as normas internas desta empresa pública.

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA FINEP STARTUP

O Programa Finep Startup foi lançado em 2017 com o objetivo de fortalecer o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do apoio às *startups* brasileiras nascentes de base tecnológica, que possuam papel fundamental na introdução de novas tecnologias e modelos de negócios no mercado. O Programa disponibiliza recursos financeiros para que *startups* com alto potencial de crescimento e retorno possam enfrentar, com sucesso, os principais desafios de seus estágios iniciais de desenvolvimento, contribuindo para a criação de empregos qualificados e geração de renda para o País.

O público-alvo do Programa Finep Startup são *startups* de base tecnológica que atendam às seguintes condições:

I - seja registrada na Junta Comercial ou cartório competente, há, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de submissão da inscrição no Processo de Seleção do Programa Finep Startup;

II - esteja constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, sociedade limitada ou sociedade anônima;

III - possua até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - atenda a um dos seguintes requisitos:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.973/2004; ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123/2006.

V - possua, no mínimo, 1 (um) de seus sócios/acionistas integralmente dedicado ao negócio da *startup*;

VI - possua Receita Bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário anterior ao da submissão da proposta no Processo de Seleção do Programa Finep Startup, e que tenham faturado no mínimo R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) nos 12 (doze) meses anteriores à submissão da proposta;

VII - não tenha seu controle acionário detido por grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior;

VIII - desenvolva tecnologia inovadora, modelo de negócios inovador ou que seus produtos, serviços ou processos sejam marcadamente inovadores e produzidos a partir de novas tecnologias ou da integração de tecnologias existentes, mas que obrigatoriamente contem com adição de desenvolvimento novo, não se limitando a revender, implantar e/ou instalar produtos e serviços de terceiros;

IX - já tenha realizado as primeiras vendas;

X - apresente proposta com suficiência de informações e que estas guardem coerência entre si;

O apoio financeiro envolvido no Programa Finep Startup dar-se-á por meio da celebração de um Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social entre a Finep e a *startup*, com a anuência de seus sócios/acionistas ("Contrato de Opção de Compra"), nos termos do art. 5º, §1º, I, da Lei Complementar nº 182/2021.

A critério exclusivo da Finep, o apoio poderá ser realizado, ainda, por instrumento conversível em participação no capital social da *startup*. Da mesma forma, qualquer fundo de investimento em participações constituído por esta financiadora, ou autorizado por esta, poderá celebrar diretamente o Contrato de Opção de Compra com a *startup* ou receber, a título de integralização, os direitos decorrentes do Contrato de Opção de Compra celebrado entre a Finep e a *startup*, de acordo com a Instrução CVM nº 578/2016.

O Contrato de Opção de Compra disciplina a outorga, pela *startup*, de uma opção de compra à Finep. Com isto, a *startup* assume a obrigação, em solidariedade com os seus sócios/acionistas, de emitir ações ordinárias sem restrição de voto, ou ações preferenciais com direito a voto, segundo o juízo de conveniência e oportunidade da Finep, a serem subscritas em favor desta, quando do exercício da opção de compra.

A opção de compra, atualmente, tem prazo de vencimento de 3 (três) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos a critério de conveniência e oportunidade da Finep, totalizando um vencimento de até 5 (cinco) anos. A Finep poderá exercer o direito de conversão conferido no Contrato de Opção de Compra quando do vencimento da opção de compra ou na ocorrência de um evento de liquidez, nos termos do contrato.

Mais informações sobre o Programa Finep Startup podem ser obtidas em: www.finep.gov.br/apoio-e-financiamento-externa/programas-e-linhas/finep-startup.

ANEXO II **DOCUMENTAÇÃO PARA *DUE DILIGENCE* JURÍDICA**

Serão extraídas, pela Finep, as seguintes certidões:

- (i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- (ii) Certificado de Regularidade do FGTS referente ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR;
- (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas referente ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR.

Serão verificados, pela Finep, os seguintes bancos de dados:

- (i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade referente ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR;
- (ii) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN referente ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR;
- (iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNAI referente ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR;
- (iv) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS referente ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR;
- (v) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP referente ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR;
- (vi) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial nº 04/2016) referente ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR.

O GESTOR e o ADMINISTRADOR deverão apresentar:

- (i) atos constitutivos;
- (ii) Print da tela "Consulta Obrigatoriedade do e-Social" e Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
- (iii) declarações, assinadas pelos representantes legais do GESTOR e do ADMINISTRADOR, conforme modelos constantes dos ANEXOS III e IV.

O ADMINISTRADOR deverá apresentar o Termo de Ciência, conforme modelo constante do Anexo V.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DO GESTOR/ADMINISTRADOR
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À GESTÃO E À ADMINISTRAÇÃO

[Nome da instituição gestora/administradora], com sede em [●], Estado de [●], no Município de [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais, declara à Finep que desconhece a existência, contra si e seus dirigentes, ações judiciais em curso e/ou procedimentos administrativos de natureza policial/investigatória e/ou sancionatória em andamento perante a Comissão de Valores Mobiliários, Tribunais de Contas, instituições controladas direta ou indiretamente pela União Federal, que comprometam ou possam a vir comprometer sua idoneidade e sua capacidade de gestão de recursos de terceiros.

[Nome da instituição gestora/administradora] declara ainda que, inexistente contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, bem como a desclassificação nos termos do Edital.

[Local], ____ de _____ de 20__

Representante legal
CPF nº

Observações:

- 1) A Declarante deve anexar os respectivos documentos que comprovem a regularidade da representação legal.
- 2) Não há necessidade de reconhecimento de firma do(s) representante(s) legal(is). A assinatura pode ser física (enviada em arquivo digitalizado) ou através de plataforma de assinatura digital.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DO GESTOR/ADMINISTRADOR
ANTICORRUPÇÃO

[Nome da instituição gestora/administradora], com sede em [●], Estado de [●], no Município de [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais, declara à Finep:

- (i) que se abstém da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- (ii) que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como a determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental, a que esteja sujeita, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica e tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (iii) que possui ciência de que a Finep prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e a qualquer outra autoridade competente as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, bem como a desclassificação nos termos do Edital.

[Local], ____ de _____ de 20__

Representante legal
CPF nº

Observações:

- 1) A Declarante deve anexar os respectivos documentos que comprovem a regularidade da representação legal.
- 2) Não há necessidade de reconhecimento de firma do(s) representante(s) legal(is). A assinatura pode ser física (enviada em arquivo digitalizado) ou através de plataforma de assinatura digital.

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DO ADMINISTRADOR

[Nome da instituição administradora], com sede em [●], Estado de [●], no Município de [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais, declara à Finep que está ciente de todos os termos, condições, direitos e obrigações estabelecidos no Edital da Chamada Pública para a Seleção de Gestor e Administrador para o Fundo de Investimento em Participações Finep Startup – FIP Finep Startup, comprometendo-se a cumpri-los e respeitá-los, para todos os fins.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, bem como a sua desclassificação, na forma do Edital.

A assinatura deste instrumento constitui obrigação legal, válida e vinculativa a todos os seus sucessores a qualquer título, a partir da presente data.

[Local], ____ de _____ de 20__

Representante legal
CPF nº

Observações:

- 1) A Declarante deve anexar os respectivos documentos que comprovem a regularidade da representação legal.
- 2) Não há necessidade de reconhecimento de firma do(s) representante(s) legal(is). A assinatura pode ser física (enviada em arquivo digitalizado) ou através de plataforma de assinatura digital.

ANEXO VI
ASPECTOS MÍNIMOS A SEREM OBSERVADOS NA *DUE DILIGENCE* TÉCNICA

GESTOR: ASPECTOS ORGANIZACIONAIS, HISTÓRICO E PERFORMANCE

1. Histórico e reputação
2. Outros Fundos geridos
3. Experiência/conhecimento do mercado relativo à Tese do Fundo
4. Histórico de investimentos em FIP's, taxas internas de retorno, saídas realizadas, valor agregado às investidas
5. Rede de contatos (*Network*)
6. Estrutura organizacional e Governança
7. Práticas de Gestão de Riscos, *Compliance* e Controles
8. Práticas ESG - *Environmental, Social and Governance*
9. Relações com Investidores, transparência e facilidade de comunicação
10. Demonstrações Financeiras da Gestora

ADMINISTRADOR:

1. Outros Fundos de Investimento em Participações administrados
2. Canais de comunicação pessoal e direto com a Finep
3. Cláusulas padrão do ADMINISTRADOR em relação aos documentos constitutivos do FIP
4. Metodologias aceitas para avaliação do valor justo de empresas investidas por meio de instrumento conversível em participação

EQUIPE DE INVESTIMENTOS DO GESTOR:

1. Composição e atribuições
2. Currículos
3. Experiência/conhecimento do mercado relativo à Tese do Fundo
4. Histórico de trabalho em conjunto
5. Mix de experiência em termos de idade, tarefas e *backgrounds*
6. Tempo de dedicação dos sócios
7. Incentivos à performance/compensações
8. Habilidade para estruturação de operações

PROCESSO DE INVESTIMENTO DO GESTOR

1. Instâncias decisórias e existência de comitês internos
2. Metodologias e estratégias de acompanhamento e desinvestimento em *startups*
3. Sistemas e aplicativos adotados para apoio à gestão de investimentos e interação com investidas e Investidores
4. Metodologia de análise financeira
5. Identificação e mitigação dos riscos
6. Proteção/resolução de conflitos de interesse
7. Estruturação financeira e legal das operações de investimento e desinvestimento
8. Identificação e estruturação de saídas, processo de avaliação de oportunidades de saída

9. Metodologias de *Valuation*
10. Processo de Monitoramento dos investimentos, responsabilidades
11. Relatórios exigidos das investidas
12. Relatórios de Investimento, Acompanhamento e Desinvestimento para Investidores
13. Governança das investidas, relação das investidas com o Fundo

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA PARA GESTÃO DO FIP FINEP STARTUP

QUADRO RESUMO DA GESTORA

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
NÚMERO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À CVM: Categoria Gestor de Recursos	
NOME DO CONTATO PRINCIPAL	
ENDEREÇO DA SEDE	
E-MAIL	
TELEFONE	()

QUADRO RESUMO DA ADMINISTRADORA

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
NÚMERO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À CVM: Categoria Administrador Fiduciário	
NOME DO CONTATO PRINCIPAL	
ENDEREÇO DA SEDE	
E-MAIL	
TELEFONE	()

1) Caracterização do Gestor e da Equipe

Gestor

- i. Informar o patrimônio total sob gestão, discriminando o montante por classe de ativo: Fundo de Investimento em Participações (FIP), Fundo de Investimento Multimercado (FIM), Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), etc.
- ii. Informar o Patrimônio Líquido da firma Gestora e do Grupo Econômico ao qual pertença, se for o caso.
- iii. Nome dos cotistas (investidores institucionais) de cada FIP sob gestão atual ou liquidado nos últimos 3 anos;
- iv. Setores de atuação e especialidade, se houver.
- v. Histórico de gestão de FIPs, destacando os fatos mais relevantes.
- vi. Cronologia dos FIPs estruturados e das operações de investimentos realizadas.
- vii. Rentabilidade nominal e real dos FIPs liquidados e expectativa de rentabilidade daqueles em funcionamento.
- viii. Principais desinvestimentos realizados, indicando a rentabilidade, real e nominal, o múltiplo de capital e a forma de desinvestimento, podendo destacar fatos relevantes sobre as operações.
- ix. Estratégias de atuação da Gestora como suporte às companhias investidas, incluindo exemplos concretos, quando cabível, de melhorias de governança, geração de valor, suporte ao desenvolvimento e atuação no desinvestimento.
- x. Experiência dos sócios da Gestora na atuação em FIPs de capital semente ou venture capital, incluindo experiência na avaliação de startups.

Equipe:

- i. Indicação da pessoa que seria responsável perante a CVM pelo FIP Finep Startup (Gestor CVM), incluindo currículo e descrição da experiência em estruturação de operações de capital de risco além de experiência na avaliação e acompanhamento de empresas, com destaque para startups.
- ii. Indicação dos membros da Equipe Chave de gestão do Fundo, incluindo suas funções (exemplos: Sócio/Diretor, Gerente, Associado etc.) e seu tempo de dedicação ao Fundo, considerando uma semana de trabalho de 40 horas.
- iii. Formação acadêmica, capacitação e experiência profissional de cada membro da Equipe Chave, destacando participações em operações de fundos de capital semente e venture capital, fusões e aquisições, ofertas públicas etc. Indicar a experiência na avaliação e acompanhamento de empresas, com destaque para startups.

- iv. Complementaridade da Equipe Chave, em termos de capacitação técnica, multidisciplinaridade e atuação em diferentes setores.
- v. Histórico da Equipe Chave em trabalhos conjuntos, especialmente em relação a fundos de capital semente e venture capital, e na avaliação e acompanhamento de empresas, com destaque para startups.
- vi. Histórico da Equipe Chave em atividades de suporte (p.ex. criação de leads, fusões, atração de novos investidores e de profissionais qualificados etc.) ao desenvolvimento de empresas, com destaque para startups.
- vii. Histórico da Equipe Chave em saídas e rentabilidade em fundos de capital semente e venture capital, com destaque para startups.
- viii. Demais pessoas envolvidas nas atividades de gestão do Fundo (excluídas atividades de back-office e administrativas), suas respectivas funções e seu tempo de dedicação ao Fundo.
- ix. Formação acadêmica e experiência profissional (ou o perfil desejado, caso a equipe ainda não esteja definida) das demais pessoas envolvidas nas atividades de gestão do Fundo.

2) Caracterização do Administrador

- i. Informar o patrimônio total sob administração, discriminando o montante por classe de ativo: Fundo de Investimento em Participações (FIP), Fundo de Investimento Multimercado (FIM), Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), etc.
- ii. Informar o Patrimônio Líquido da firma Administradora ou do Grupo Econômico ao qual pertença, se for o caso.
- iii. Informar nome dos FIPs administrados (liquidados ou em funcionamento).
- iv. Nome e função do principal contato direto com a Finep, conforme especificado no Edital.
- v. Metodologias aceitas para avaliação do valor justo de empresas investidas por meio de instrumento conversível em participação.
- vi. Indicação da pessoa que seria responsável perante a CVM pelo FIP Finep Startup.

3) Caracterização do Fundo

Acompanhamento das empresas investidas por FIPs

- i. Metodologia e principais ações de **acompanhamento** das empresas investidas.
 - a. Descrição dos processos, ferramentas ou sistemas utilizados no acompanhamento das empresas investidas.
 - b. Proposta de indicadores gerenciais / operacionais / financeiros para acompanhamento das empresas investidas.

- c. Proposta de indicadores de impacto econômico, social e ambiental das empresas investidas.
- ii. Metodologia de **relacionamento com investidor** (relatórios, apresentações, sistemas etc.).
 - a. Descrição dos processos, ferramentas ou sistemas que serão utilizados para o relacionamento com investidor.
 - b. Anexar Modelo de Relatório de Acompanhamento de empresas investidas e da carteira (Anexo 1)

Suporte, agregação de valor e desinvestimento

- i. Metodologia e principais ações de **agregação de valor** das empresas investidas.
- ii. Estratégias de desinvestimento.

Governança:

- i. Funcionamento das instâncias decisórias do Fundo, tais como Assembleia Geral de Cotistas e Comitês de Investimento.
- ii. Outras instâncias ou ações que traduzam a estrutura de governança do Fundo com foco no tratamento de potenciais conflitos de interesses, tais como comitês internos, comitês gerenciais, *advisory committee*, mecanismos de acompanhamento e de *compliance*.

4) Custos do Fundo

Taxa de Administração e Gestão

- i. Informar as alíquotas de cálculo da Taxa de Administração e Gestão ao longo de todo prazo de duração do Fundo, considerando a remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- ii. Informar as bases de cálculo da Taxa de Administração e Gestão ao longo de todo o prazo de duração do Fundo, considerando a remuneração do Administrador e da Gestora, observando o disposto no item 4.4 do Edital.
- iii. Discriminar, caso existam, valores absolutos mínimos e máximos a serem pagos a título de Taxa de Administração ou Gestão ao longo de todo prazo de duração do Fundo.

Taxa de Performance

- i. Informar os percentuais de Taxa de Performance sobre os ganhos distribuídos pelo Fundo que excederem o capital original investido, atualizado pela variação do IPCA, acrescido de uma base de correção (custo de oportunidade).

- ii. Informar como será calculada a Taxa de Performance e como será distribuída à Gestora.

Outros custos relevantes (caso aplicável):

- iii. Custos de constituição e ou criação do Fundo.
- iv. Demais custos previstos com prestadores de serviços relacionados especificamente ao Fundo em questão, que não sejam remunerados pela taxa de administração (exemplo: consultoria especializada), informando sua forma de apuração (exemplos: valor fixo mensal/anual, percentual do capital comprometido etc.).

5) Anexos

Obrigatório o envio dos seguintes anexos, nos formatos abaixo especificados:

- Anexo 1 - Modelo de Relatório de Acompanhamento Individual e da Carteira, formato PDF;
- Anexo 2 - Identificação e comprovação, pela Gestora, do credenciamento do responsável pelo Fundo (pessoa física) junto à CVM. A Proposta deverá ter um representante da Gestora como responsável pelo Fundo perante a CVM. Não será aceita a apresentação do protocolo de solicitação de credenciamento.
- Anexo 3 - Comprovação, pela Gestora, da autorização (pessoa jurídica) concedida pela CVM para o exercício das atividades de administração de carteira de valores mobiliários na categoria Gestor de Recursos. Não será aceita a apresentação do protocolo de solicitação de credenciamento.
- Anexo 4 - Comprovação, pela Administradora, da autorização (pessoa jurídica) concedida pela CVM para o exercício das atividades de administração de carteira de valores mobiliários na categoria Administrador Fiduciário. Não será aceita a apresentação do protocolo de solicitação de credenciamento.

A seu próprio critério, o Interessado poderá anexar à Proposta documentos não especificados neste Roteiro que julgar necessário.

ANEXO VIII **AVISO DE PRIVACIDADE**

A Finep tem entre seus compromissos a transparência e o respeito à ética, à segurança da informação, à privacidade e proteção de dados pessoais, dentre outros fundamentos e compromissos elencados na Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

O Aviso de Privacidade tem por objetivo esclarecer, de forma clara e objetiva, como a Finep se utiliza e com quem compartilha os dados pessoais coletados no âmbito da CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE GESTOR E ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP FINEP STARTUP, em atendimento à Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

A pessoa jurídica que se inscreve na CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE GESTOR E ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP FINEP STARTUP deverá informar dados de algumas pessoas físicas, tais como sócios e colaboradores. A pessoa jurídica é responsável por assegurar que as pessoas físicas cujos dados foram transmitidos à Finep estejam informadas e cientes a esse respeito, assim como concordem com todos os termos e condições expostas neste Aviso. Esta pessoa jurídica também deve prestar contas à Finep, sempre que isto for solicitado, e responsabilizar-se por eventual tratamento, realizado pela própria pessoa jurídica, que esteja em desconformidade ou viole a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira ou estrangeira, se for o caso.

Salvo nos casos de dispensa de consentimento, caso o titular dos dados não concorde com os termos deste Aviso, não deve permitir que seus dados pessoais sejam compartilhados com a Finep. Ressalta-se, contudo, que as informações requeridas, conforme elencado neste documento, são as estritamente necessárias à operacionalização do produto objeto deste Aviso de Privacidade.

1. DEFINIÇÕES DE EXPRESSÕES

1.1. As expressões a seguir enumeradas têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

a) Beneficiária Final: pessoa jurídica que submete proposta no âmbito da CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE GESTOR E ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP FINEP STARTUP, a exemplo das sociedades gestoras e administradoras;

b) Colaboradores: toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das sociedades gestoras e administradoras, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, investidores, fornecedores, parceiros e clientes.

c) Dado pessoal: informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;

d) Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), a regulamentação aplicável expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outras autoridades fiscalizadoras e órgãos de controle a que a Finep esteja submetida;

e) Titular de dado pessoal: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

2. ATUALIZAÇÃO DO AVISO DE PRIVACIDADE

2.1. Este Aviso de Privacidade poderá ser modificado a qualquer momento pela Finep, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

2.2. A Beneficiária Final se obriga a dar conhecimento formal deste Aviso de Privacidade aos titulares de dados pessoais coletados, assim como às suas atualizações.

2.3. O descumprimento da obrigação descrita acima sujeita a Beneficiária Final a ressarcir a Finep por eventuais danos causados.

3. DOS DIREITOS DOS TITULARES

3.1. São direitos dos titulares dos dados previstos na legislação:

- a)** Confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b)** Acesso aos seus dados pessoais;
- c)** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e)** Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f)** Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** Revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável.;
- j)** Oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k)** Reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

3.2. As informações acerca do Encarregado da Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais na Finep estão disponíveis em: <http://www.Finep.gov.br/encarregado-pelo-tratamento-de-dados-pessoais-Finep>.

3.3. A Finep processará toda e qualquer solicitação do titular dos dados pessoais que tenha como objetivo o exercício de qualquer dos direitos elencados acima, e, caso não seja possível atendê-la, fornecerá as devidas justificativas, com o respectivo embasamento legal.

4. DAS BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PELA FINEP

4.1. A Finep poderá tratar dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a)** mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b)** para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c)** para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e)** quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g)** quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h)** para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

4.2. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a)** quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b)** sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: **(i)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; **(ii)** tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; **(iii)** exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

5. DOS DADOS COLETADOS E FINALIDADES DE TRATAMENTO

5.1. A Finep, como controladora dos dados pessoais, realiza o tratamento dessas informações para finalidades específicas, conforme descrito neste Aviso de Privacidade e de acordo com as bases legais previstas na Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

5.2. Poderão ser coletados e tratados pela Finep, dentre outros, os dados pessoais elencados a seguir:

5.3.1. Sócios, administradores, representantes legais, colaboradores e/ou contatos da Beneficiária Final, caso se trate de pessoa física:

a) informações de identificação (tais como nome completo e número de inscrição no CPF e de identificação civil) e outras informações pessoais (tais como qualificação, endereço, nacionalidade, telefone, endereço eletrônico, estado civil, regime de casamento, percentual de participação acionária, montante e forma de investimento);

b) dados pessoais sensíveis, como dados biométricos (art. 5º, II, LGPD), a exemplo da imagem e voz dos sócios, administradores, representantes legais, colaboradores, investidores e/ou contatos da Beneficiária Final.

5.3. A Finep poderá tratar os dados pessoais para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados e de acordo com a Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo, políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

c) atividades referentes ao procedimento de avaliação, aprovação, formalização, acompanhamento e execução da CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE GESTOR E ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP FINEP STARTUP, incluindo, mas não se limitando a, a identificação correta do(s) sócio(s), administrador(es), representantes legais, colaboradores e/ou contatos; a verificação do poder decisório do(s) sócio(s) ou de mera participação e a existência de grupo econômico; a verificação de indícios de inconsistência nas informações prestadas previamente;

d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep, observadas as hipóteses de confidencialidade.

6. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

6.1. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e para as finalidades do produto a que se refere este Aviso de Privacidade, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a)** caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunais de Contas, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal; e
- b)** caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c)** para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d)** caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

6.2. As entidades receptoras dos dados pessoais compartilhados atuarão como controladoras independentes dos dados compartilhados pela Finep, sendo responsáveis pela observância da Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais, eximindo-se a Finep de responsabilização de qualquer natureza pelo tratamento dos dados realizado pelas aludidas entidades.

6.3. A Finep poderá, para o desenvolvimento de suas atividades, compartilhar dados pessoais com prestadores de serviços, os quais estarão sujeitos a obrigações legais ou contratuais relacionadas à manutenção de padrões de segurança, sempre visando à confidencialidade das informações e seguindo as normas de sigilo bancário e demais regras de proteção de dados e de privacidade.

6.4. A Finep realizará o compartilhamento mínimo de informações, atendo-se àquelas estritamente necessárias para o alcance das finalidades descritas neste Aviso de Privacidade.

7. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

8. A FINEP NÃO COMERCIALIZARÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS.

ANEXO IX
STARTUPS QUE ATÉ O LANÇAMENTO DESTA EDITAL OUTORGARAM UMA OPÇÃO DE
COMPRA À FINEP

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SITE	UF	CIDADE	NEGÓCIO	MODEL O
VM9 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	17.337.832/0001-09	www.vm9it.com	RJ	Nova Friburgo	Software com foco na automação e gestão de cidades	B2G
OMICS BIOTECNOLOGIA ANIMAL LTDA	19.923.999/0001-79	www.omicsbiotecnologia.com.br	SP	Botucatu	Biotecnologia aplicada à saúde animal	B2B
INDOMITUM DESIGN LTDA	16.682.647/0001-80	https://incentive.me/	RJ	Rio de Janeiro	Plataforma de gestão de campanhas para incentivo de vendas	B2B
CL EMPREEND. BIOLÓGICOS LTDA	21.237.633/0001-98	www.pragas.com.vc	SP	Piracicaba	Ativos biológicos para combate a pragas agrícolas	B2B
KOKKU GAMES LTDA.	14.886.508/0001-43	https://kokku.com.br/	PE	Recife	Co-desenvolvimento de Games Triple A	B2B
INTELIVIX LTDA	22.828.287/0001-85	www.intelivix.com	PE	Recife	Plataforma para gestão e análise de litígios jurídicos	B2B
MAINO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	08.370.779/0001-49	www.maino.com.br	RJ	Rio de Janeiro	Sistema de gestão completo para comerciais importadoras, exportadoras e <i>trading companies</i>	B2B
BONA FIDES SOLUÇÕES LTDA	24.848.243/0001-42	https://appsuma.com.br/	SC	Florianópolis	Aplicação de intermediação entre o agricultor familiar e compradores	B2B
PROTMAT MATERIAIS AVANÇADOS LTDA - ME	18.917.951/0001-95	https://protmat.com.br/	MG	Juiz de Fora	Materiais avançados aplicados a próteses dentárias	B2B
FOFUU SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	26.739.506/0001-00	https://fofuuu.com.br/ap/p/	SP	São Paulo	Aplicação de suporte à educação infantil e à tratamentos fonoaudiólogos	B2B, B2C
ZARUC TECNOLOGIA LTDA	10.499.742/0001-67	www.zaruc.com.br	ES	SERRA	Fornecimento de equipamentos para medição de energia elétrica de forma remota	B2B
INDK.ME LTDA	19.541.959/0001-62	https://pickcells.bio/	PE	Recife	Hardware que utilizam IA para a realização de análises clínicas	B2B
NANOSCOPING LTDA	19.561.566/0001-10	www.nanoscoping.com.br	SC	Florianópolis	Nanotecnologia aplicada à saúde animal	B2B
BARROS & SÁ LTDA	37.403.177/0001-49	www.ephrom.com.br	GO	Goiânia	Software de gestão de processos com foco no aprendizado	B2B
4KST TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	29.003.090/0001-56	https://4kst.com/	PR	Curitiba	Inteligência artificial aplicada na avaliação de riscos financeiros e fraudes	B2B

MEET – INTERM. DE NEGOCIOS E INDICACAO DE CLIENTES LTDA	21.129.438/0001-44	www.meucambio.com.br	SP	São Paulo	Sistema de comercialização de câmbio / Sistema de certificação de visitas técnicas exigidas pelo BACEN	B2B, B2C
AKR SISTEMAS E RASTREABILIDADE LTDA	14.040.408/0001-00	www.akron.eng.br	RS	Caxias do Sul	Sistema de controle, monitoramento e rastreabilidade de linhas de produção	B2B
YAK TRACTORS LTDA	29.913.328/0001-80	www.yaktractors.com	SC	Joinville	Desenvolvimento e venda de tratores elétricos para a indústria e agricultura	B2B
PREDIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	30.221.647/0001-04	www.prediza.io	RS	Caxias do Sul	Plataforma de análise preditiva que trabalha com soluções para a agricultura e energia limpa	B2B
REACHR SOLUÇÕES EM RH LTDA	23.890.911/0001-37	www.reachr.com.br	SP	São Paulo	Sistema de seleção e contratação de pessoas (RH)	B2B
IMERSAO VISUAL SOFTWARE LTDA-ME	24.079.031/0001-48	www.xrproj.com	SP	São José dos Campos	Realidade Virtual aplicada à treinamento industrial	B2B
ZUMPY MOBILIDADE SUSTENTÁVEL LTDA	28.714.218/0001-27	www.zumpy.com.br	MG	Belo Horizonte	Software de gestão logística para entregas de mercadorias	B2B
HARPIA HEALTH SOLUTIONS LTDA	33.412.151/0001-06	www.harpiahealth.com	SP	São José dos Campos	Inteligência artificial aplicada na avaliação de câncer de mama	B2B
ELEVE SCIENCE P&D LTDA	32.832.002/0001-33	https://www.elevescience.com.br/	SP	Ribeirão Preto	Soluções tecnológicas aplicadas à testes farmacêuticos	B2B
INSTOR PROJETOS E ROBÓTICA LTDA	10.206.631/0001-15	https://instor.com.br/	RS	Viamão	Fornecimento de robôs para higienização de hospitais	B2B